



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

VLT n.º 53/23

MARIA FABÍOLA DOS SANTOS OLIVEIRA, VEREADORA DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, PROTEÇÃO CIVIL, AMBIENTE, TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E MOBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, no uso das competências subdelegadas pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, por despacho de 2022.01.24 (PR 04/2022): -----

FAZ SABER que em resultado de uma ação de fiscalização efetuada por estes serviços, em 04/10/2024, ao terreno, sito no Largo de São Francisco – Rocha, da freguesia de Deão (União de freguesias), deste concelho, constatou-se que não foram cumpridos os deveres de gestão de combustível **até 31/05/2024**, exigíveis nos termos do disposto n.º 2 e n.º 3 do art.º 15.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, aplicáveis por força do n.º 4 e n.º 7 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, que seguidamente se transcrevem:-----
“vegetação constituída por silvas, herbáceas e fetos, ocupando a maior parte do terreno. Esta situação representa continuidade horizontal e vertical dos combustíveis existentes, tornando-se perigoso em caso de um incêndio florestal. Deve solicitar-se ao proprietário que proceda à poda, limpeza e remoção do material vegetal numa faixa de **50m do edificado.**” -----

Considerando, ainda, a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, por desconhecimento da identidade e paradeiro do(s) proprietário(s) ou legítimo(s) detentores(s) do terreno em causa, -----

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 59.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 112.º, do referido CPA, através da afixação do presente Edital, o(s) proprietário(s) arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supra referido, do teor do meu despacho de _____, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79.º do citado diploma legal, no qual determino a execução das medidas de gestão de combustível, supra referidas, **no prazo de 10 dias (úteis)**, contados a partir do dia seguinte ao da receção da presente notificação.-----

Adverte-se V. Ex.^a que o incumprimento da gestão de combustível consubstancia ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10 e da alínea a) do n.º 2, do art.º 38.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoas coletivas. -----

Resulta do n.º 2 do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável pelo disposto no n.º 4, do art.º 79.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, que, em caso de incumprimento do prazo concedido para efeito dos deveres de gestão de combustível, determinados pela presente intimação, a Câmara Municipal, em substituição do(s) titular(es) do terreno, procede à gestão de combustível prevista na Lei, tomando posse administrativa do terreno e executando coercivamente os trabalhos de gestão de combustível em falta, sendo os custos a cargo do(s) infrator(es).-----

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124.º do CPA, é dispensada a audiência dos interessados. -----

Informa-se, por fim, que o Processo 53/23 VLT, poderá ser consultado no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito em Rua de Límia



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Edifício do Porto de Viana), 4900-405 Viana do Castelo, entre as 09:00 e as 13:00 e
entre as 14:00 e as 17:00. -----

A VEREADORA DA ÁREA DO AMBIENTE,

Por Fabíola Oliveira
em 11-10-2024 às 16:47:29